



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900

Ofício nº 1/2017/COASP/CGASQ/DIQUA-IBAMA

Aos Senhores

Nelson Brasil de Oliveira
ABIFINA – Associação Brasileira das Ind. de Química Fina

Tulio Teixeira de Oliveira
AENDA – Associação Brasileira de Defensivos Genéricos

Mario Von Zuben
ANDEF – Associação Nacional de Defesa Vegetal

Welles Clóvis Pascoal
SINDIVEG – Sindicato Nac. da Ind. de Prod. para Defesa Vegetal

Enio Marques
UNIFITO - União dos produtores e fabricantes Nacionais de Fitossanitários

Pedro Faria Júnior
ABCBio - Associação Brasileira das Empresas de Controle Biológico

Assunto: Apresentação ao IBAMA de requerimentos e documentos para avaliação ambiental e alteração de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.100192/2017-25.

Prezados Senhores,

1. Informamos que, a partir de 02 de maio de 2017, o Sistema Eletrônico de Informações e Gestão de Processos - SEI foi adotado pelo IBAMA, no intuito de permitir a informatização integral da tramitação de processos neste Instituto, conforme estabelecido na Portaria Normativa Ibama Nº 9, de 24 de abril de 2017.
2. Neste Sistema, o protocolo de documentos será mantido junto ao Protocolo Geral do IBAMA no âmbito do Serviço de Documentação e Informação (SEDIN), unidade administrativa responsável por realizar as atividades de recebimento, registro, digitalização, expedição, tramitação e distribuição de documentos.
3. Todos os documentos relativos à solicitação de avaliação ambiental de agrotóxicos, seus componentes e afins para uso em ambiente terrestre, solicitação de alteração de registro, aditamentos e/ou atendimento a exigências referentes a esses produtos, bem como os demais documentos destinados à **Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos**

Perigosos - COASP deverão ser apresentados integralmente em meio digital. Esse procedimento também deve ser adotado para documentos referentes a produtos em reavaliação e aos documentos relativos à avaliação ambiental de agrotóxicos e afins de uso em ambientes hídricos, ou à avaliação de agentes biológicos de controle, produtos microbiológicos, semioquímicos, bioquímicos ou a produtos de uso em agricultura orgânica, assim como os referentes a registro especial temporário (RET), destinados à **Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos - CCONP**.

4. No ato da protocolização de um requerimento ou documento, os arquivos em meio digital, de conteúdo não sigiloso, serão inseridos no sistema SEI, com a imediata devolução dessa mídia ao requerente, o qual receberá o Nº SEI relativo ao protocolo realizado.

5. No caso de novos requerimentos de registro, será também gerado o Nº de processo SEI associado ao produto. Para todos os demais protocolos de documentos, atendimento a exigências e aditamentos relativos a este produto, o requerente deve obrigatoriamente informar o Nº de processo SEI atribuído no ato da protocolização do requerimento inicial.

6. Para aditamentos ou atendimento a exigência referentes a processos já existentes, não gerados no Sistema SEI, o requerente deve obrigatoriamente informar o Nº do processo IBAMA do produto. Sugerimos que, nestes casos, o requerente realize consulta à COASP ou à CCONP para verificação, ou confirmação, do Nº do processo IBAMA correspondente e da disponibilidade do mesmo no Sistema SEI para recebimento de protocolos.

7. Para as solicitações de alteração pós-registro será gerado, no ato do protocolo, um Nº de processo SEI relativo ao pleito, o qual será posteriormente associado ao processo original relativo ao produto.

8. Relatórios de estudos destinados à avaliação ambiental de produtos agrotóxicos, bem como outros documentos com informações sigilosas, devem ser apresentados à SEDIN em mídia digital contida em envelope lacrado, conforme estabelecido no Art. 17 da Portaria Normativa IBAMA Nº 9/2017, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2017. Nesta mídia digital devem também ser encaminhados os modelos de rótulo e bula em arquivos editáveis, para que possam ser realizadas alterações, se necessário.

9. O referido envelope deve conter na parte externa a identificação mínima da coordenação de destino, por exemplo, "**À COASP-IBAMA**", além da razão social da empresa requerente e da marca comercial do produto. O Nº de processo SEI gerado no ato do protocolo deve também ser registrado no envelope de forma legível, afim de permitir a sua correta identificação.

10. Os documentos necessários à avaliação ambiental de produtos técnicos e formulados devem atender ao estabelecido no Anexo II do Decreto Nº 4.074/2002 e no "Manual para requerimento de avaliação ambiental: agrotóxicos e afins". Tais documentos devem ser organizados em pastas conforme Anexos I e II deste ofício, atendendo as seguintes orientações:

- O arquivo referente a cada documento deve ser individual, ou seja, um arquivo para cada documento. Cada arquivo deve ter identificação exata do seu conteúdo em sua denominação.
- Os documentos apresentados em meio digital devem atender aos mesmos requisitos dos documentos em meio físico, quanto a assinaturas reconhecidas, autenticações e legalização consular pertinentes.
- Os arquivos devem estar em formato PDF (*Portable Document Format*) pesquisável, ou seja, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), permitindo busca por palavras-chave.

11. Os documentos/estudos apresentados em aditamento ao requerimento original ou em atendimento às solicitações deste Instituto (ofícios de exigência), bem como solicitações de alteração pós-registro (Art. 22 do Decreto Nº 4.074/2002) devem seguir as mesmas orientações descritas acima.

12. A empresa requerente é responsável pela guarda dos documentos/estudos

apresentados em meio ou mídia digital, os quais poderão ser solicitados por este Instituto a qualquer tempo para fins de verificação quanto à autenticidade dos mesmos.

13. Todos os processos relativos à avaliação ambiental de agrotóxicos serão classificados como de acesso restrito no Sistema SEI, sendo a visualização do seu conteúdo restrita às unidades do IBAMA pelas quais o mesmo tenha tramitado.

14. Informamos que os processos/documentos, já existentes neste Instituto, serão gradualmente inseridos no novo Sistema pela COASP, assegurada a proteção estabelecida pela Lei Nº 10.603/2002, sendo o objetivo final a reunião da massa documental do IBAMA, de forma estruturada e organizada, em meio eletrônico.

Anexo I - Organização dos documentos para alimentação do sistema – SEI:

1 - Os documentos **não sigilosos** deverão ser apresentados em mídia digital específica para inserção no Sistema SEI, contendo:

1.1 - Arquivo único, denominado “**Requerimento**”, no qual devem ser digitalizados conjuntamente os requerimentos do Anexo II do Decreto Nº 4.074/2002 e do Sistema de Agrotóxicos do IBAMA, justificativas relativas ao preenchimento do Sistema e relação de documentos anexos (sigilosos e não-sigilosos); e

1.2 - Pasta única*, denominada “**Anexos**” que deverá conter os demais arquivos de documentos organizados conforme Anexo II.

** A organização dos arquivos em **pasta única** permitirá ao IBAMA a compactação da mesma no ato da protocolização e a inserção em procedimento único no Sistema SEI, com a preservação da estrutura original de pastas e arquivos. A empresa requerente poderá apresentar a pasta “Anexos” já compactada no formato “.zip” no ato do protocolo.*

2 - Os documentos **sigilosos** deverão ser apresentados em mídia digital contida em envelope** lacrado, organizados conforme Anexo II.

*** O envelope deverá atender ao tamanho mínimo de 15x20cm, preferencialmente em papel resistente para proteção da mídia digital. O envelope não deverá ser acompanhado de documento impresso, sendo necessária somente a identificação do produto, empresa requerente e unidade de destino no próprio envelope.*

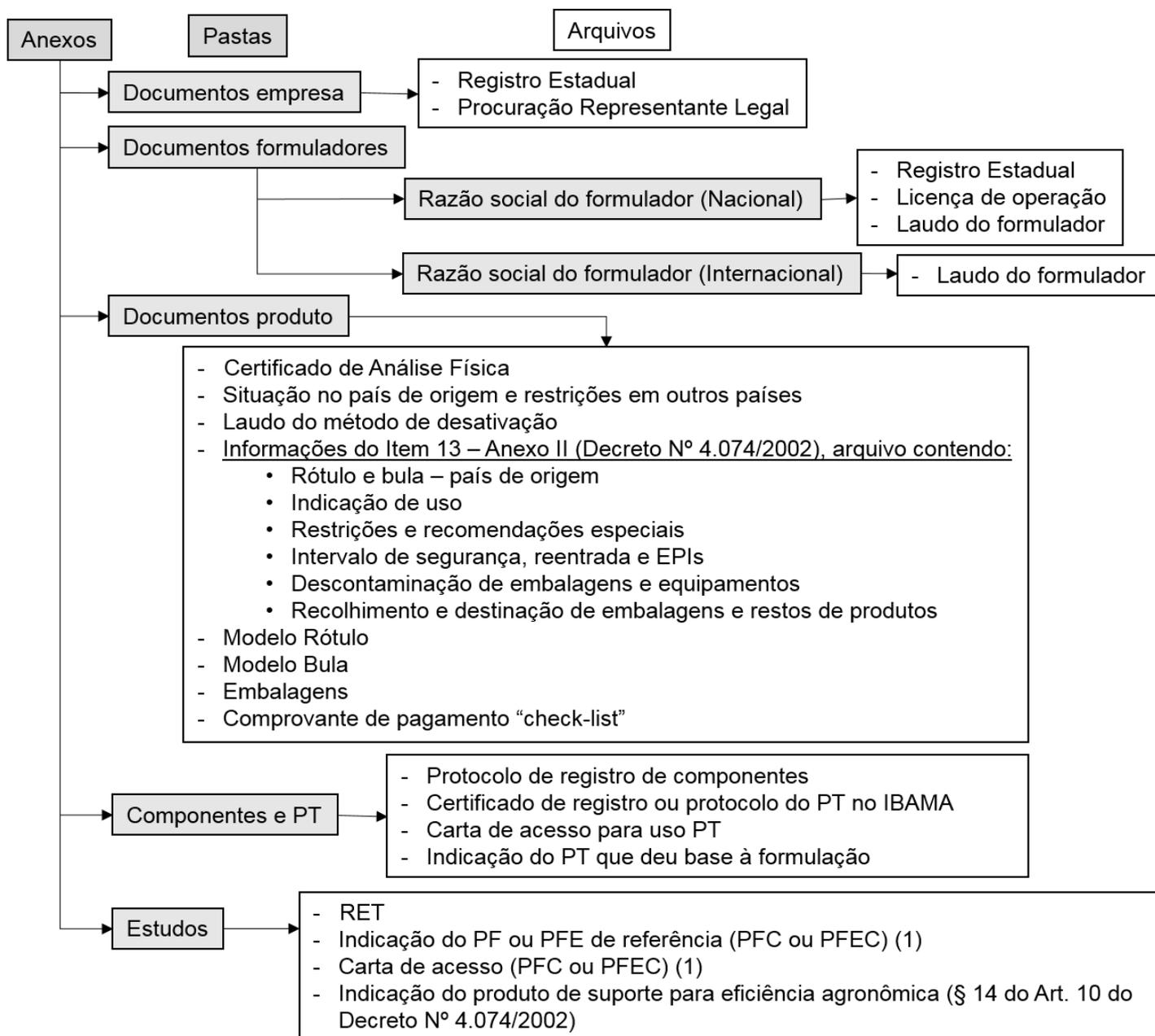
*** As informações quanto ao Nº SEI e Nº de Processo SEI serão registradas no envelope no ato do protocolo.*

É facultado à empresa requerente a apresentação da primeira página do requerimento impressa para o registro do Nº SEI e/ou Nº Processo SEI gerado no ato do protocolo.

Anexo II

A) Requerimentos de avaliação ambiental de produtos formulados (PF, PFE, PFC e PFEC) e produtos formulados N.A.:

A.1) Organização da pasta “Anexos” (documentos não sigilosos):

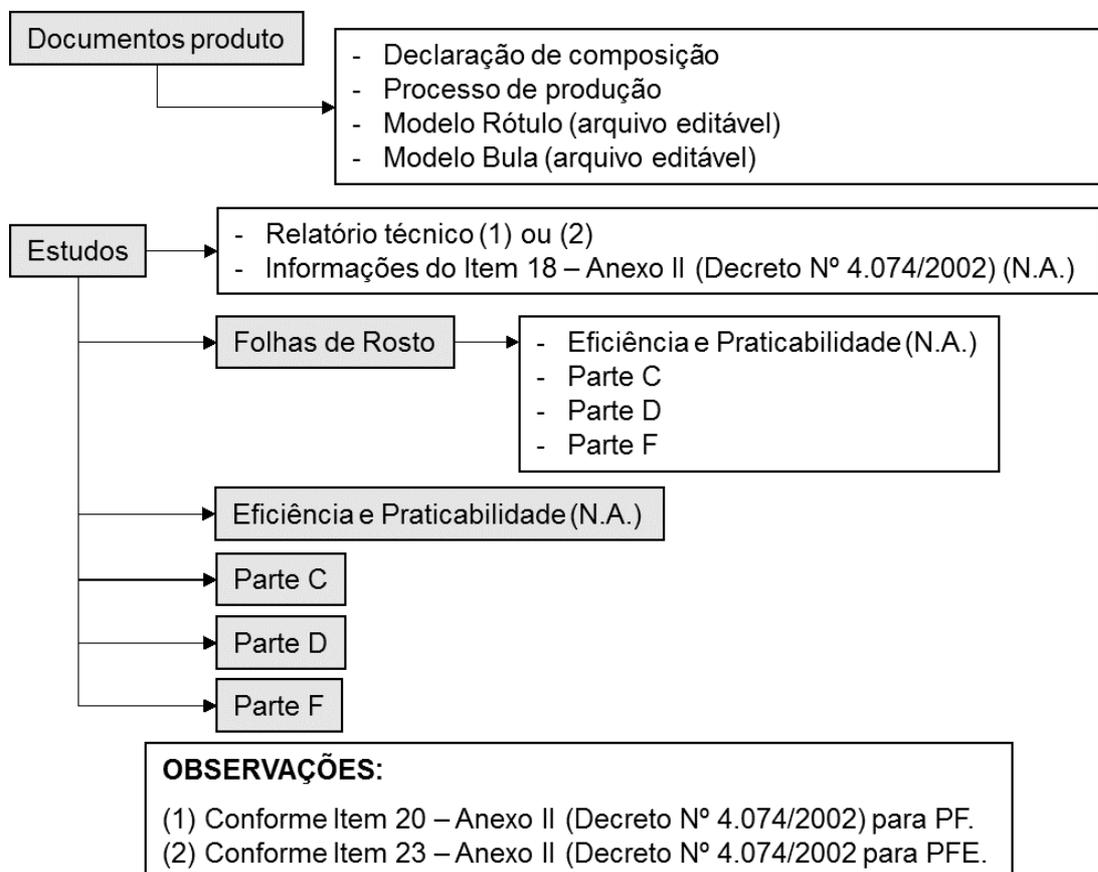


(1) Pleitos que utilizam dados de outro produto:

- Para a avaliação ambiental de PFC ou PFEC devem ser informados: MARCA COMERCIAL, EMPRESA e Nº processo SEI relativos ao produto a ser acessado.
- Caso o produto a ser acessado seja de empresa distinta da requerente, deve ser apresentada carta de autorização de uso de dados.

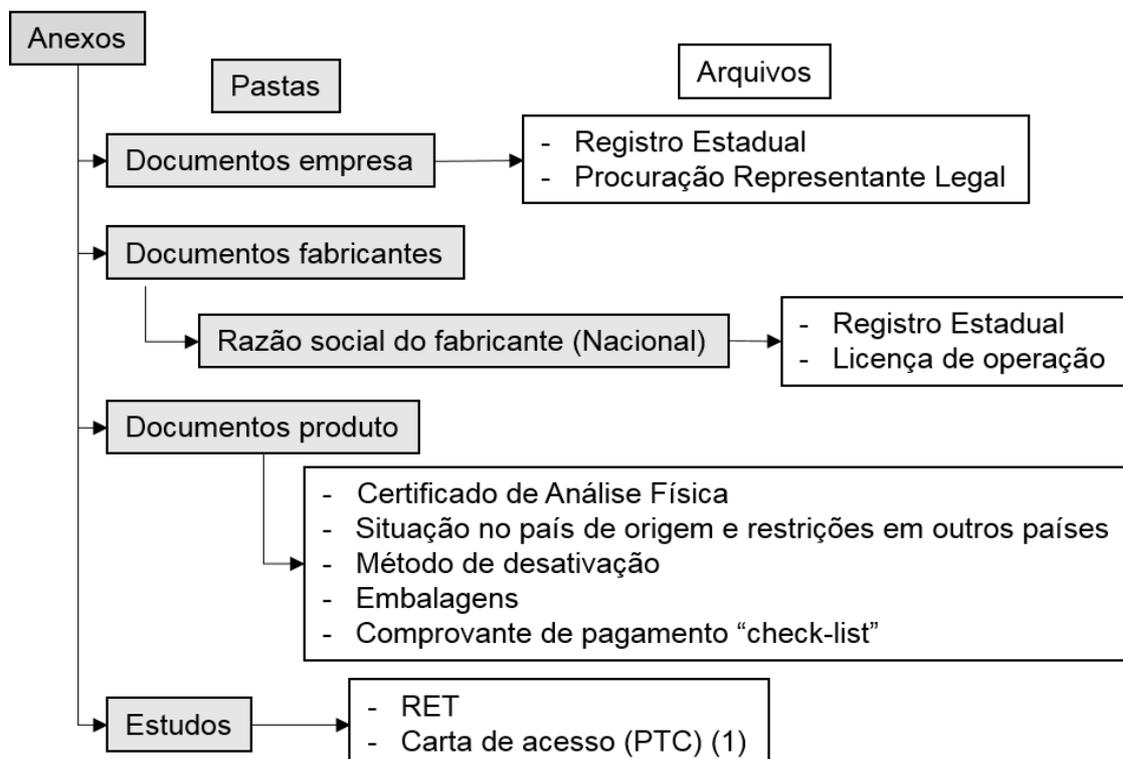
* Outros documentos poderão também ser adicionados às pastas relacionadas ao assunto.

A.2) Organização da mídia digital em envelope lacrado (documentos sigilosos):



B) Requerimentos de avaliação ambiental de produtos técnicos (PT e PTC):

B.1) Organização da pasta “Anexos” (documentos não sigilosos):

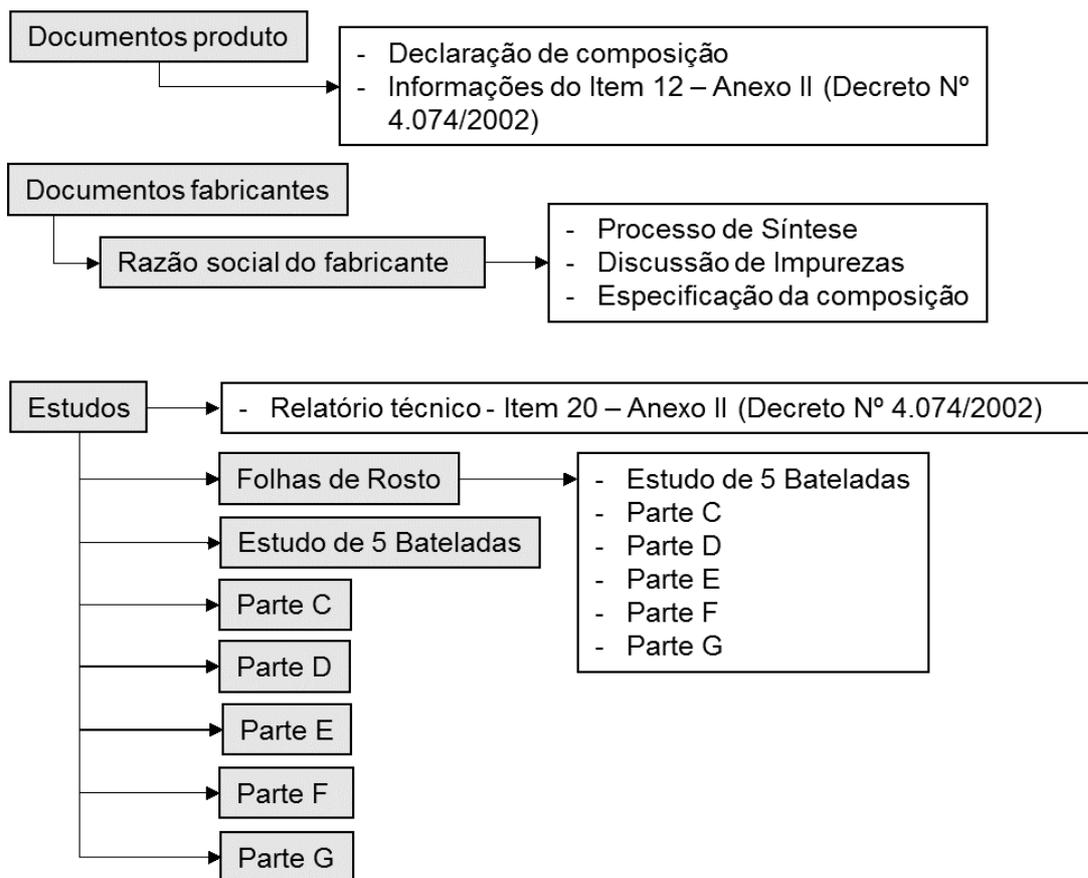


(1) Pleitos que utilizam dados de outro produto:

- Para a avaliação ambiental de PTC devem ser informados: MARCA COMERCIAL, EMPRESA e Nº Processo SEI relativos ao produto a ser acessado.
- Caso o produto a ser acessado seja de empresa distinta da requerente, deve ser apresentada carta de autorização de uso de dados.

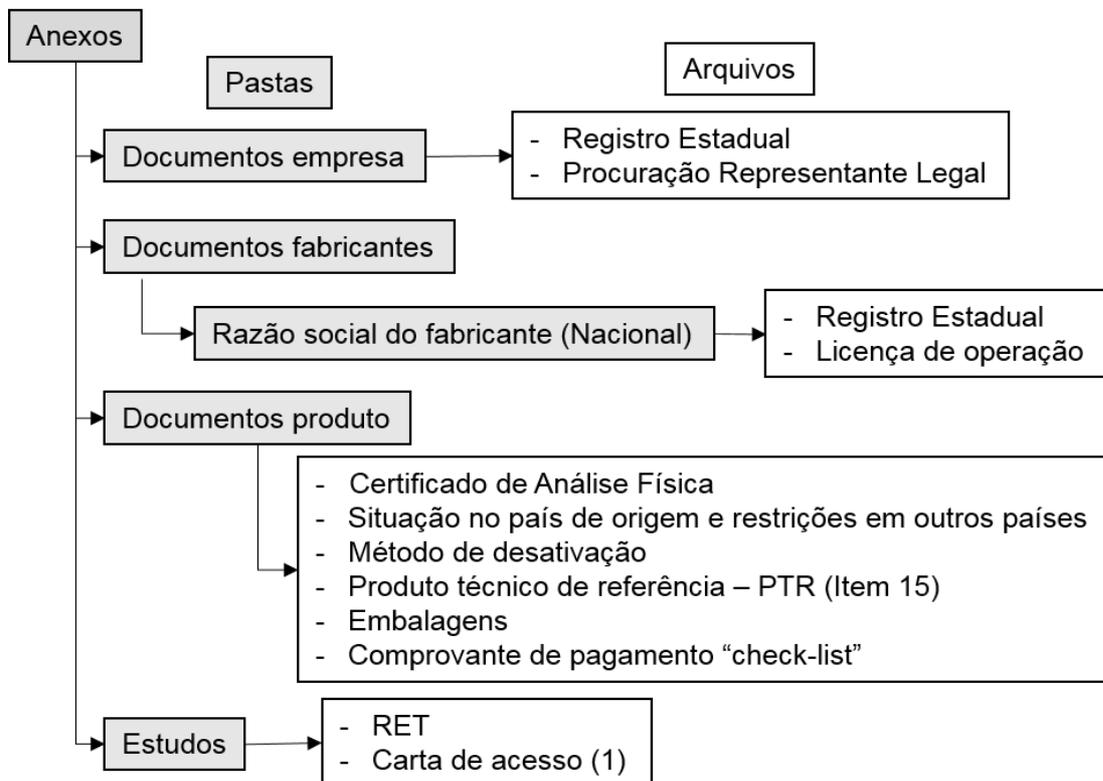
* Outros documentos poderão também ser adicionados às pastas relacionadas ao assunto.

B.2) Organização da mídia digital em envelope lacrado (documentos sigilosos):



C) Requerimentos de avaliação ambiental de produtos técnicos (PTE):

C.1) Organização da pasta “Anexos” (documentos não sigilosos):

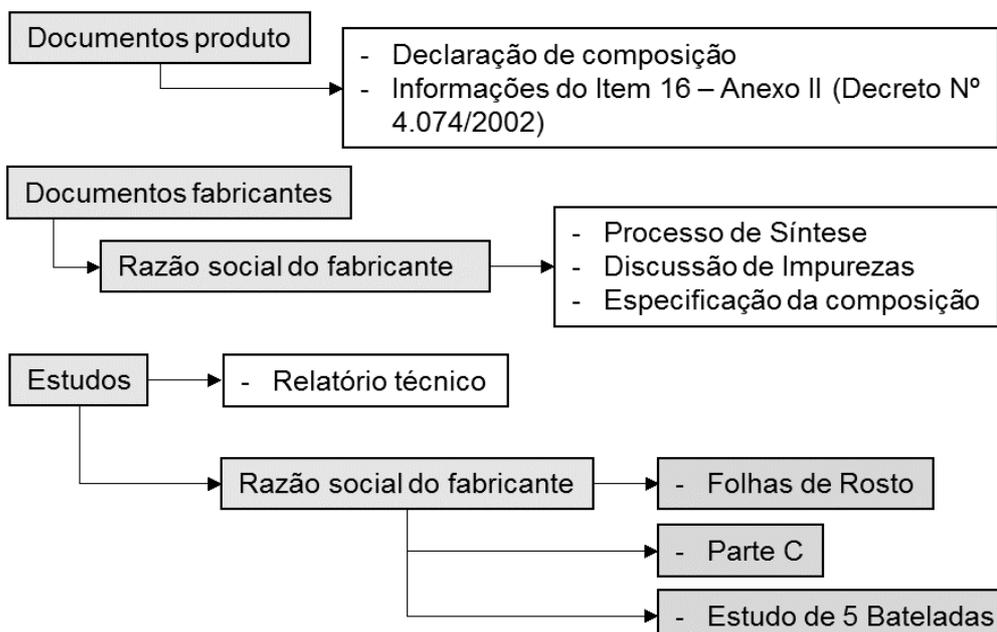


(1) Pleitos que utilizam dados de outro produto:

- Para a avaliação de PTE com carta de autorização de uso de dados devem ser informados: MARCA COMERCIAL, EMPRESA e Nº Processo SEI relativos ao produto a ser acessado.
- Caso o produto a ser acessado seja de empresa distinta da requerente, deve ser apresentada carta de autorização de uso de dados.

* Outros documentos poderão também ser adicionados às pastas relacionadas ao assunto.

C.2) Organização da mídia digital em envelope lacrado (documentos sigilosos):



D) Requerimentos de alteração de registro de produtos técnicos e formulados

Nos pleitos de alteração pós-registro previstos no Art. 22 do Decreto Nº 4.074/2002, devem ser seguidas as mesmas orientações quanto a organização dos documentos/estudos, de acordo com a especificidade de cada tipo de requerimento.

Nestes casos, o arquivo único, denominado “**Requerimento**”, deve apresentar obrigatoriamente em sua primeira página o Nº do Processo MAPA referente ao pleito, além das demais informações do item 1.1 (Anexo I).

Siglas: PF (produto formulado), PFE (produto formulado com base em produto técnico equivalente), PFC e PFEC (produtos formulados com base em carta de autorização de uso de dados), N.A. (produto não-agrícola), PT (produto técnico), PTC (produto técnico com carta de autorização de uso de dados), PTE (produto técnico equivalente).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARISA ZERBETTO, Coordenadora-Geral**, em 12/05/2017, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0001861** e o código CRC **49CE2D36**.